M. T. I. C. - J. T. - CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Proc. no CNT-11 432/41

(CP-267/43)

ЕНО

1943

Em face da disposição contida no art. 2ª, letra b, do decreto-lei nº 3 229, de 30.4.41, cabe à Câma-ra de Previdência Social se manifestar sobre processo pendente aque la época de julgamento, e cujo pronunciamento competia ao Conselho Pleno.

VISTOS E RELATADOS Mates autos de inquerito administrativo instaurado, por força do acórdão proferido em sessão
de 8 de agôsto de 1940, em virtude de denuncia apresentada por
Avelino Moreira contra o Dr. Alynthor Werneck, médico da Caixa
de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Leopoldira Railway:

CONSIDERANDO que o art. 2º, letra b, do decreto--lei 3 229, de 30 de abril de 1941, assim dispõe:

"Art. 22 - Os processos referentes a questões de previdência social que, à data da instalação da Justiça do Trabalho, estiverem pendentes de decisão podo atual Conselho Macional do Trabalho, quer de seu Conselho Pleno, quer de suas Camaras, ou em grau de recurso desse Conselho para o Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, serão julgados: ... b) pela Camara de Previdência Conselho Pleno e as Camaras do atual Conselho...."

RESOLVE o Com elho Macional do Trabalho, em sessão plena, por unanimidade de votos, determinar baixem os autos à Câmara de Previdência Social, para os fins devidos.

Rio de Janeiro, 25 de outubro de 1943.

Filinto Miller

Presidente

Dario Ceteno Crespo

Relator

Pui presente -

J. Leonel de Rezende Alvim

Procurador Geral

Assinado en 81 11 143.

Publicado no "Diário da Justiga" de 25/11/43

(4535)